

## ACORDO DO CONSELHO DE EMPRESA EUROPEU VINCI

### Entre

As partes abaixo assinadas,

O Grupo Especial de Negociação composto em conformidade com o disposto na segunda alínea do artigo 10º do Acordo do Conselho de Empresa Europeu VINCI de 24 de março de 2014 pelos:

- Representantes negociadores mandatados pela Federação Europeia dos Trabalhadores da Construção e da Madeira (FETBB):

As Senhoras e os Senhores

Matty MARTEIJN	(PAÍSES BAIXOS)
Thomas FRANZ	(ALEMANHA)
Walther ZIMMERMAN	(ÁUSTRIA)
Philippe LECOCQ	(BÉLGICA)
Denis BOUTINEAUD	(França pela CGT)
Patrick ARDOUIN	(FRANÇA pela FO)
Nourredine BOUDJENIBA	(FRANÇA pela CFTD)
Libuse CERNA	(REPÚBLICA CHECA)
Maricel TARU	(ROMÉNIA)
Peter RAK	(ESLOVÁQUIA)
Anders NILSSON	(SUÉCIA)
Ricardo CORREIA	(PORTUGAL)

Ou seja, 12 membros, habilitados por iniciativa do Senhor Sam HAGGLUND, na sua qualidade de Secretário Geral, em nome da FETBB cossignatária das presentes,

- O representante negociador mandatado pela Federação Europeia dos Quadros da Construção (FECC):

O Senhor

Vincent BOGUCKI	(FRANÇA, pela CGC)
-----------------	--------------------

Ou seja, um membro, habilitado por iniciativa do Senhor Gérard DUEZ, em nome da FECC cossignatária das presentes,

E com a assistência dos peritos seguintes, cujos mandatos foram confirmados pelas respetivas Federações:

Senhor Patrice PONCEAU	(perito pela FETBB)
Senhor Jean GAUDIN	(perito pela FECC)

**Por um lado,**

**e**

O Grupo VINCI, representado pelo Senhor Franck MOUGIN, Diretor dos Recursos Humanos e do Desenvolvimento Sustentável do Grupo e nessa qualidade, devidamente habilitado,

**Por outro lado**

Foi celebrado nesta data o Acordo do Conselho de Empresa Europeu VINCI nos seguintes termos:

### **PREÂMBULO:**

As partes signatárias do presente Acordo decidem lembrar liminarmente que:

- Criado em 2002 com base no artigo 6º da Diretiva Europeia 94/45/CE de 22 de setembro de 1994, o Conselho de Empresa Europeu VINCI tornou-se uma instituição privilegiada de informação e diálogo dos representantes dos trabalhadores a nível europeu e desta forma, teve por objetivo principal, tal como a Diretiva Europeia 2009/38/CE de 06 de maio de 2009 (artigo 1.1º), melhorar o direito à informação e à consulta dos trabalhadores;
- A troca de opiniões e o diálogo, tal como previstos no artigo 3º do presente Acordo, foram sempre praticados no âmbito do Conselho de Empresa Europeu VINCI e continuarão a sê-lo, de uma maneira e com um conteúdo que permitam aos representantes dos trabalhadores exprimir, com base nas informações fornecidas, uma opinião relativamente às medidas propostas pela Direção, de acordo com o objetivo supracitado da Diretiva Europeia 2009/38/CE de 06 de maio de 2009 transposta no direito francês através do despacho nº 2011-1328 de 20 de outubro de 2011.

Pelo que se relembrou e reafirmando seguidamente os princípios fundadores, as atribuições e as regras de funcionamento do Conselho de Empresa Europeu VINCI, que permitiram que esta instituição funcionasse eficazmente e que surgem hoje como os inegáveis garantes de uma existência perene, os signatários do presente Acordo desejaram introduzir certas adaptações no Acordo de 24 de março de 2014, no intuito de consolidar a eficiência da referida instituição, ponto de transmissão indispensável da política de diálogo social desenvolvida em todas as filiais europeias do Grupo VINCI.

O presente dispositivo, que institui o Conselho de Empresa Europeu, visa assim implementar o diálogo social, face aos desafios que se colocam ao nível do Grupo. Traduz a vontade de concertação social exposta pela Direção de VINCI no seu Manifesto e constitui, como tal, um nível de diálogo que vem completar os dispositivos presentes em cada empresa, e por outro lado, os espaços de diálogo que possam ser implementados.

As trocas ocorrem no âmbito das competências do Conselho de Empresa Europeu VINCI. Inscrevem-se no âmbito da cultura de gestão do Grupo, a favor de uma forte autonomia dos dirigentes de cada empresa em matéria de gestão e de decisão.

A informação é a transmissão de dados por parte do empregador aos representantes dos trabalhadores, a fim que estes possam tomar conhecimento do assunto tratado e analisá-lo; a informação é prestada em momento, de forma e com conteúdo adequados, suscetíveis de permitir que os representantes dos trabalhadores procedam a uma avaliação aprofundada das suas eventuais incidências e prepararem, se for caso disso, as consultas.

A consulta é o estabelecimento de um diálogo e a troca de opiniões em momento, de forma e com conteúdo suscetíveis de permitir que os trabalhadores formulem um parecer sobre as medidas propostas a que a consulta se refere, com base nas informações facultadas e num prazo razoável.

Neste contexto, foi acordado o seguinte:

### **ARTIGO 1º: ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

O perímetro de representação do Conselho de Empresa Europeu VINCI é constituído pela Sociedade VINCI S.A. e todas as filiais ou sub-filiais por ela controladas no âmbito do Espaço Económico Europeu e da Suíça.

A lista das Sociedades, incluindo os efetivos e os países abrangidos, é estabelecida a 31 de março de 2018 e consta em anexo do presente Acordo (Anexo 1).

Pelo prazo do mandato de janeiro de 2019 a janeiro de 2023, as partes decidem manter os mandatos dos membros do Reino Unido, mesmo que este país deixe de fazer parte da União Europeia e do Espaço Económico Europeu. Este ponto será reexaminado por altura da renegociação do presente Acordo.

Se no decorrer do mandato, o perímetro do Grupo mudar significativamente, a Direção informa e examina conjuntamente com o Conselho de Empresa Europeu VINCI as eventuais modificações a introduzir no seu perímetro de representação.

## **ARTIGO 2º: COMPOSIÇÃO**

### **2.1º: Os representantes dos trabalhadores das Empresas do Grupo**

O Conselho de Empresa Europeu é composto por 29 (vinte-e-nove) membros titulares e 29 (vinte-e-nove) membros suplentes.

Os membros titulares assistem às reuniões plenárias e preparatórias. Os suplentes dos membros titulares assistem às reuniões plenárias e preparatórias quando um titular tiver um impedimento momentâneo, por qualquer motivo, ou quando perder definitivamente o seu mandato.

Cada Estado que faz parte do perímetro de representação do Conselho de Empresa Europeu VINCI, mencionado no Anexo 1, com um efetivo total de pelo menos 500 (quinhentos) assalariados, dispõe de um assento no Conselho de Empresa Europeu.

Os restantes assentos são distribuídos proporcionalmente ao efetivo de cada país, como constatado a 31 de março de 2018, respeitando uma representação equilibrada da composição dos efetivos do Grupo VINCI, tanto no que diz respeito às categorias de trabalhadores, como ao género ou aos polos de atividades representados.

Nenhum país poderá dispor de um número de assentos superior à maioria absoluta. Os restantes assentos, após a aplicação desta regra, serão distribuídos pelos países em função do maior efetivo restante, de acordo com a distribuição dos efetivos constatada a 31 de março de 2018.

As partes desejam especificar que os países com pelo menos 500 assalariados representam 98,7% dos efetivos do perímetro do Conselho de Empresa Europeu a 31 de março de 2018 e que caso subsistam assentos vagos, estes serão distribuídos entre os países com menos de 500 (quinhentos) assalariados, segundo as modalidades previstas no artigo 4º, alínea 3.

Caso um país no qual o Grupo VINCI esteja implantado com um efetivo de pelo menos 500 (quinhentos) assalariados se torne membro do Espaço Económico Europeu (à exceção da Suíça, já representada), esse país passará a dispor, desde que a Mesa o solicite oficialmente, de um assento de membro de pleno direito no Conselho de Empresa Europeu. A atribuição desse assento, para além dos assentos existentes, não poderá ocasionar um aumento do número de membros mencionados na alínea 1 do artigo 2.1º do presente Acordo superior a 32.

Os membros do Conselho de Empresa Europeu VINCI devem possuir um mandato eleitoral ou sindical na empresa ou no polo do Grupo VINCI onde são assalariados.

Os membros do Conselho de Empresa Europeu VINCI são mandatados por um período de 4 (quatro) anos a contar de 1 de janeiro de 2019. Durante esse mandato, em caso de perda do seu mandato eleitoral ou sindical ou em caso de saída do Grupo VINCI, os representantes titulares são automaticamente substituídos pelos seus suplentes respetivos. O cargo de membro

suplente que desta forma se torna vago, é preenchido pela organização sindical europeia interessada.

Durante o seu mandato, os membros do Conselho de Empresa Europeu VINCI beneficiam das proteções e garantias que lhes são conferidas pelos dispositivos legais ou convencionais vigentes nos países onde são assalariados. Em todos os casos, a atividade dos membros exercida no âmbito do seu mandato no Conselho de Empresa Europeu não pode em caso algum dar azo a discriminações, sanções ou despedimentos. A Mesa é informada pela Direção de VINCI acerca das eventuais partidas de representantes dos trabalhadores no presente Conselho.

## **2.2º: A representação da Direção do Grupo VINCI**

Pela Direção do Grupo, o Presidente de VINCI participa nas reuniões ou delega a sua presidência em totalidade ou em parte. O Presidente pode ser assistido por duas pessoas da sua escolha, com funções consultivas.

## **ARTIGO 3º: ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

### **3.1º: Atribuições gerais**

O Conselho de Empresa Europeu VINCI é uma instituição de diálogo entre os representantes dos trabalhadores que a compõem e a Direção de VINCI, que permite organizar uma troca de opiniões e estabelecer um diálogo em momento, de forma e com conteúdo suscetíveis de permitir que os interessados formulem um parecer, com base nas informações facultadas num prazo razoável, sobre as medidas propostas a que a consulta se refere, no sentido do artigo L. 2341-6º do Código do Trabalho.

Estas trocas ocorrem no âmbito das competências do Conselho de Empresa Europeu VINCI, nomeadamente, as questões de natureza transnacional que ocorram no seu perímetro. O caráter transnacional é preenchido desde que sejam abrangidos todo o Grupo VINCI ou pelo menos duas empresas ou estabelecimentos do Grupo situados em dois Estados Membros.

A informação e a consulta definidas adiante no presente Acordo articulam-se com a informação e a consulta das instituições de representação dos trabalhadores estabelecidas nos vários países que fazem parte do perímetro de aplicação do presente Acordo e não deverão substituir as mesmas. Neste contexto, fica acordado que a informação e a consulta dos representantes das várias filiais, caso essas sejam requeridas, intervêm antes das consultas previstas pelo presente Acordo, de modo a permitir que os membros do Conselho de Empresa Europeu possam emitir um parecer da forma mais esclarecida possível. Nessa hipótese, a informação destina-se aos representantes das várias filiais e dos membros do Conselho de Empresa Europeu de forma concomitante.

A informação e a consulta intervêm, respetivamente, nas condições previstas pelos artigos 3.2º e 3.3º do presente Acordo. A fim de garantir um diálogo social efetivo, durante todas as etapas essenciais da vida do Grupo e da sua evolução, prevê-se, além disso, que o Conselho de Empresa Europeu VINCI possa ser solicitado em caso de circunstâncias extraordinárias, tais como definidas no artigo 3.4º do presente Acordo.

### **3.2º: Informação**

O Conselho de Empresa Europeu VINCI é informado uma vez por ano, no âmbito da sua reunião plenária, acerca dos seguintes elementos:

- 1) A estrutura do Grupo VINCI;
- 2) A sua situação económica e financeira;
- 3) A evolução provável das suas atividades e os investimentos;

- 4) A evolução provável dos empregos e as eventuais medidas subsequentes de ajuste dos efetivos;
- 5) O efetivo do Grupo a 31 de dezembro de cada exercício;
- 6) As eventuais incidências significativas das aquisições ou cessões de empresas referidas no ponto 1) do parágrafo seguinte;
- 7) Um ponto da situação relativo aos compromissos do Manifesto VINCI.

Estas informações são apresentadas, no perímetro do CEE, de forma consolidada ao nível do Grupo e por polos.

Além disso, é facultada uma informação trimestral à Mesa do Conselho de Empresa Europeu VINCI relativa, no âmbito do seu perímetro, aos seguintes elementos:

- 1) As mudanças substanciais relativas à organização, tais como as aquisições ou as cessões/vendas de empresas, à exceção dos casos estipulados no artigo 3.4º, com a indicação do volume de negócios da entidade, dos efetivos abrangidos, do contexto estratégico, bem como das eventuais incidências sociais;
- 2) Os acidentes de trabalho, os acidentes de trajeto e as doenças profissionais;
- 3) Os despedimentos coletivos que tenham afetado pelo menos 100 assalariados numa empresa.

Estas informações não são limitativas e os representantes podem solicitar informações complementares à Direção, relativamente às questões transnacionais, que lhes pareçam relevantes no exercício das suas funções.

### **3.3º: Consulta**

Uma vez por ano, o Conselho de Empresa Europeu VINCI é consultado durante a sua reunião plenária, nomeadamente sobre os seguintes pontos:

- 1) A sua situação económica e financeira;
- 2) A estratégia e os eixos de desenvolvimento do Grupo VINCI;
- 3) Os seus investimentos significativos;
- 4) A situação de evolução provável dos empregos.

Para que os membros do Conselho de Empresa Europeu VINCI se possam pronunciar utilmente, em sessão plenária ou em caso de circunstâncias extraordinárias, tais como definidas no artigo 3.4º adiante, além do relatório anual de atividades do Grupo VINCI, é-lhes entregue um relatório preparado pela Direção, na língua de cada participante, 3 semanas antes da data da reunião. Esse relatório é comunicado ao Secretário do Conselho de Empresa Europeu, a quem cabe a sua difusão.

É organizado um debate em reunião plenária e a consulta termina com uma votação. O parecer emitido seguidamente pelo Conselho é formalizado por escrito. A ata é estabelecida pelo Secretário e difundida aos membros do Conselho de Empresa Europeu VINCI após a sua validação pela Mesa.

### **3.4º: Circunstâncias extraordinárias**

Além disso, o Conselho de Empresa Europeu VINCI é competente para intervir em caso de circunstâncias extraordinárias, no seu perímetro, que afetem consideravelmente os interesses dos assalariados, de modo a acompanhar utilmente as principais evoluções de VINCI num contexto de diálogo social, nomeadamente, permitindo a realização de reuniões extraordinárias como complemento das reuniões instituídas pelo presente Acordo.

As reuniões extraordinárias, cujo número depende da atualidade do Grupo, são programadas de modo a ocorrerem num momento que permita à Direção fornecer aos representantes dados consistentes e, em todos os casos, antes da implementação definitiva da medida considerada. Caso necessário, podem ocorrer sob a forma de videoconferência.

Em caso de circunstâncias extraordinárias, o Conselho de Empresa Europeu VINCI é consultado sobre qualquer assunto sujeito a um acordo entre a Direção e a Mesa. Os pedidos e perguntas provenientes dos membros do Conselho dão lugar a uma resposta fundamentada por parte da Direção.

Além disso, o Conselho de Empresa Europeu VINCI é automaticamente consultado em caso de circunstâncias extraordinárias nos seguintes casos:

- 1) Em caso de aquisição ou cessão de uma empresa ou de um conjunto de empresas que represente um valor de volume de negócios pelo menos igual a 600 milhões de euros<sup>1</sup>, quaisquer que sejam os efetivos envolvidos e quer os assalariados sejam empregados em mais de um país ou não.
- 2) Em caso de aquisição ou cessão de um conjunto de empresas que representem um valor de volume de negócios pelo menos igual a 400 milhões de euros<sup>2</sup>, desde que envolva empresas ou estabelecimentos presentes em pelo menos dois países dependentes do âmbito de aplicação do presente Acordo e que contemple pelo menos 200 assalariados respetivamente, em pelo menos dois dos referidos países.
- 3) Em caso de aquisição ou de cessão de uma empresa com pelo menos 500 assalariados, qualquer que seja o volume de negócios e quer os assalariados sejam empregados em mais de um país ou não.
- 4) Em caso de aquisição ou de cessão de uma empresa ou de um conjunto de empresas que corresponda ao desenvolvimento pelo Grupo de uma nova estratégia, que tenha um impacto significativo no emprego e na organização.

### **3.5º: Conselho de Administração**

Com vista a associar os assalariados à governação de VINCI, administradores, que são assalariados do Grupo, são nomeados no Conselho de Administração de VINCI, em aplicação do Código Comercial, no seu artigo L. 225-27-1 e do artigo 11.3º dos estatutos de VINCI. O número desses administradores assalariados é de dois na data de celebração do presente Acordo.

A lei prevê várias modalidades de designação desses administradores pelos representantes dos trabalhadores (eleitos ou designados). Sendo o Conselho de Empresa Europeu VINCI o órgão de representação com o âmbito de aplicação geográfico mais extenso, a Direção deseja conferir-lhe um papel ativo na governação do Grupo.

Por conseguinte, e em aplicação do artigo L. 225-27-1 do Código Comercial e do artigo 11.3º dos estatutos supracitados, o candidato ao segundo cargo de administrador será designado pelo Conselho de Empresa Europeu, no âmbito de uma votação por escrutínio secreto, em sessão plenária. O candidato deverá ser designado por maioria dos votos expressos pelos membros presentes. Nessa ocasião, os membros do Conselho de Empresa Europeu VINCI comprometem-se a prestar especial atenção à diversidade dos países representados e a uma representação que seja a mais proporcional possível em relação aos efetivos desta instituição.

As federações europeias (FETBB e FECC) serão informadas pela Direção do Grupo acerca da data de renovação do mandato do administrador representante dos assalariados no Conselho de Administração, pelo menos 3 meses antes da conclusão das deliberações do Conselho de Administração.

As modalidades do processo de designação serão definidas no Regulamento Interno do Conselho de Empresa Europeu.

---

<sup>1</sup> Ou seja, 1,5% do volume de negócios do Grupo na data de negociação do presente Acordo.

<sup>2</sup> Ou seja, 1% do volume de negócios do Grupo na data de negociação do presente Acordo.

#### **ARTIGO 4º: MODO DE DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES**

A designação dos representantes dos trabalhadores no Conselho de Empresa Europeu VINCI efetua-se segundo as modalidades previstas pelas leis respetivas de cada país.

A Direção de VINCI é informada por escrito de cada designação pela FETBB ou pela FECC.

Nenhum membro pode ser designado pela Direção.

A Mesa do Conselho de Empresa Europeu VINCI, em cooperação com as Federações europeias cossignatárias do presente Acordo, envidará todos os esforços para que todos os mandatos atribuídos sejam preenchidos. De igual modo, em conformidade com as disposições legislativas nacionais e europeias, será prestada uma atenção específica para que os membros do Conselho de Empresa Europeu VINCI constituam a representação equilibrada da composição dos efetivos do Grupo VINCI, tanto no que se refere à categoria de trabalhadores, como ao género e ao polo de atividade. A mixidade será atingida quando forem designadas 40% de mulheres.

De modo a garantir a máxima representação, caso existam mandatos por preencher num prazo de três meses após a entrada em vigor do presente Acordo, a Mesa do Conselho de Empresa Europeu VINCI poderá decidir por maioria simples dos membros titulares presentes na sessão, distribuir os assentos vagos entre os países abaixo do limite de 500 (quinhentos) assalariados a 31 de março de 2018, sendo atribuído um assento por ordem decrescente de efetivos.

Se, durante o mandato, um país que ainda não tenha tido uma designação, formular o desejo de preencher o seu assento vago, a Mesa deverá rever a distribuição dos mandatos nas condições e nos limites previstos pelas disposições do artigo 2.1º do presente Acordo.

#### **ARTIGO 5º: DURAÇÃO DO ACORDO**

O presente Acordo é estabelecido por um prazo de 4 (quatro) anos a contar de 1 de janeiro de 2019. O Conselho de Empresa Europeu VINCI reunir-se-á pela primeira vez durante os três primeiros meses a seguir ao 1º de janeiro de 2019, no intuito de designar o seu Secretário e de estabelecer a sua Mesa, desde que os sindicatos tenham transmitido à Direção antes do final de novembro de 2018 os nomes de todos os representantes que pretendem designar, conforme as regras de distribuição de assentos previstas no presente Acordo.

#### **ARTIGO 6º: FUNCIONAMENTO**

O Conselho de Empresa Europeu VINCI reúne-se regularmente, pelo menos uma vez por ano, na sede do Grupo ou num país europeu onde esteja implantado, por convocação do seu Presidente ou seu representante, com base numa ordem de trabalhos.

A ordem de trabalhos é definida conjuntamente pelo Presidente e pelo Secretário do Conselho e enviada aos membros do Conselho, acompanhada dos respetivos documentos, pelo menos três semanas antes da reunião.

Na falta de um acordo quanto à ordem de trabalhos, o Presidente convoca pelo menos uma vez por ano o Conselho de Empresa Europeu VINCI.

Além disso, de forma adjacente à formação, a Direção organiza uma reunião com os membros titulares e suplentes do Conselho de Empresa Europeu VINCI, denominada reunião "híbrida", a fim de debater de forma inovadora sobre temas do Manifesto escolhidos com antecedência pela Mesa.

Os membros do Conselho de Empresa Europeu VINCI devem ser os necessários pontos de transmissão nos seus países respetivos, nas suas empresas de origem, das informações, à exceção daquelas que forem definidas como sendo confidenciais, que recebem por parte da Direção do Grupo VINCI. Para alcançar esse objetivo, pode ser utilizada a plataforma eletrónica prevista no artigo 8º do presente Acordo.

As reuniões do Conselho de Empresa Europeu VINCI são antecedidas de uma reunião preparatória, organizada na véspera, sem a participação da Direção, e seguidas de uma reunião de síntese, após a reunião plenária.

A Direção encarrega-se da tradução das reuniões e dos documentos de trabalho nas línguas que permitam as trocas entre os participantes.

#### **ARTIGO 7º: MESA (Conselho restrito)**

Na sua primeira reunião, o Conselho de Empresa Europeu VINCI elege entre os seus membros uma Mesa, composta por um Secretário, dois Secretários Adjuntos, um Tesoureiro e 2 membros. Em caso de empate entre vários candidatos, é designado o candidato mais velho se os dois candidatos forem do mesmo sexo ou é designada a candidata, se os dois candidatos forem de sexos diferentes.

Os membros da Mesa, cada qual proveniente de um dos países do perímetro de representação do Conselho de Empresa Europeu VINCI e que tenha efetivos superiores a 3000 assalariados, são assalariados de empresas filiais de VINCI e representam, na medida do possível, as várias atividades do Grupo.

De modo a garantir a máxima representação no âmbito da Mesa, na hipótese em que mandatos de membros da Mesa continuem vagos na data da primeira reunião plenária, esses são atribuídos aos países que dispõem de um representante no Conselho, por ordem de importância dos efetivos nos referidos países, tais como constatados a 31 de março de 2018.

Se um assento na Mesa ficar vago durante o mandato, será realizada uma nova eleição na reunião plenária seguinte do CEE, de modo a preencher o assento pelo prazo remanescente do mandato, em conformidade com as modalidades previstas no presente artigo. Se a vaga corresponder ao assento do Secretário, até nova eleição, este será substituído por um dos dois Secretários Adjuntos por designação da Mesa.

Um representante (perito) designado pela Federação Europeia dos Trabalhadores da Construção e da Madeira (FETBB) e um representante (perito) designado pela Federação Europeia dos Quadros da Construção (FECC) assistem a Mesa no desempenho das suas funções.

A Mesa reúne-se regularmente uma vez por trimestre na sede.

Entre essas quatro reuniões anuais da Mesa, uma reunião poderá ter lugar fora de França, num país do perímetro do CEE. Nesse caso, a reunião da Mesa será seguida ou antecedida por uma visita de business unit ou de estaleiro.

A Mesa pode reunir-se de forma extraordinária, se o assunto o exigir, de acordo com as atribuições estipuladas no artigo 3º.

Quer se trate de uma reunião ordinária ou de uma reunião extraordinária da Mesa, a título experimental, será possível organizar reuniões por videoconferência.

O Conselho de Empresa Europeu VINCI elabora e adota um regulamento interno que determina as suas modalidades de funcionamento. Após a designação da Mesa, esta reúne-se a fim de dedicar a sua



primeira reunião à elaboração de um projeto de Regulamento Interno. Assim que este for adotado, o Secretário comunica o Regulamento Interno à Direção.

A Mesa redige as atas das reuniões do Conselho de Empresa Europeu VINCI e as atas das reuniões da Mesa, transmitindo-as a todos os membros do Conselho num prazo de dois meses a seguir às reuniões. A Mesa tem autorização para mandar traduzir as atas nas línguas que permitam as trocas entre os participantes. A ata é um documento informativo aprovado pela Mesa. A Mesa comunica a ata aprovada à Direção antes da sua difusão, de modo a receber, caso necessário, as observações da mesma.

Com vista a garantir uma difusão mais eficaz e rápida das informações, será elaborada uma síntese após cada reunião da Mesa e do CEE. Essa síntese, de 1 a 4 páginas no máximo, será difundida aos membros no prazo de 15 dias, depois da respetiva releitura pelo Secretário e pela Direção.

## **ARTIGO 8º: MEIOS**

A Direção suporta as despesas relativas ao funcionamento do Conselho de Empresa Europeu VINCI, nomeadamente as despesas relativas aos intérpretes, às traduções, às reuniões da Mesa, definidas pela Direção (tabelas dos custos de estadia, de viagem, etc.).

Os membros da Mesa dispõem, salvo em caso de legislação nacional mais favorável, de um crédito de horas dedicadas ao exercício das suas funções, que são equiparadas a tempo de trabalho efetivo, mediante a apresentação de comprovativos detalhados definidos pela Direção, no limite de:

- 200 horas anuais para o Secretário;
- 120 horas anuais para os outros membros da Mesa,
- 100 horas anuais para o gestor da plataforma eletrónica,
- 50 horas anuais para os membros titulares que não fazem parte da Mesa.

A Direção suporta os custos dos dois peritos referidos no artigo 7º, alínea 5. A participação nas reuniões de outros peritos, remunerada ou não, é realizada a pedido da Mesa do Conselho de Empresa Europeu VINCI e é subordinada ao acordo prévio da Direção.

A Direção coloca à disposição dos membros do Conselho de Empresa Europeu VINCI todos os meios necessários ao cumprimento das suas atribuições.

Para esse efeito e de modo a facilitar a informação dos assalariados das filiais europeias de VINCI acerca dos trabalhos do Conselho realizados pelos membros do Conselho de Empresa Europeu, foi estabelecida uma plataforma eletrónica. Essa plataforma, cuja utilização é reservada para os membros do Conselho de Empresa Europeu, destina-se a receber todos os documentos e atas, traduzidos nas várias línguas dos participantes, para que estes possam, desde que sejam cumpridas as regras de confidencialidade, difundir as informações tal como o prevê a Diretiva Europeia de 6 de maio de 2009. Tem igualmente vocação para permitir trocas mais fluidas de documentos e de informações entre os membros do Conselho. De modo a facilitar o acesso e a utilização da plataforma, serão disponibilizados para os membros da Mesa, meios de comunicação móveis adaptados.

Além da referida plataforma, será implementada outra plataforma pela Direção, que doravante transmitirá por esse meio todos os documentos inerentes às reuniões (convocatórias, ordens de trabalho, apresentações, atas, sínteses...) e de um modo geral, todos os documentos destinados aos membros do CEE.

Para que os membros titulares tenham acesso às duas plataformas mencionadas anteriormente, a Direção certificar-se-á de que cada membro titular dispõe de uma ferramenta informática e caso necessário, fornecer-lhe-á essa ferramenta.

Além disso, será atribuído um escritório ao CEE, na sede do Grupo.

Pelo prazo de vigência do Acordo, uma verba de 50 000 € por ano, não acumulável de um ano para o outro, será disponibilizada para o Conselho de Empresa Europeu VINCI, através de uma conta bancária que será alimentada em função das despesas aprovadas pela Mesa e, se for caso disso, pela Direção. Se a verba anual não for utilizada na íntegra, 20% do montante não utilizado da verba anual de 50 000 € será transitado de um ano para o outro, no limite do prazo do mandato. Os fundos serão afetados a pedido dos membros da Mesa, devendo estes apresentar à Direção e ao Conselho de Empresa Europeu VINCI um balanço anual, de modo a justificar a sua utilização. Por exemplo, a verba poderá ser utilizada para: a formação específica de um membro da Mesa, a representação do CEE numa reunião, o convite pela Mesa de um membro do CEE a participar numa reunião. A verba poderá também servir para financiar as eventuais deslocações dos membros do CEE no respetivo perímetro. Essas deslocações às entidades do Grupo far-se-ão com a anuência da Direção de Recursos Humanos do Grupo e com o acordo prévio da Direção abrangida, em função das modalidades definidas localmente. Para qualquer utilização da verba fora do perímetro do CEE, será necessário o acordo prévio da Mesa e da Direção.

### **ARTIGO 9º: COMISSÕES**

Comissões poderão ser criadas no âmbito do CEE, com um prazo e uma temática precisos, para tratar de temas específicos da sua competência, e com o acordo da Direção.

As modalidades de funcionamento (programa de trabalhos, objetivos...) dessas comissões serão definidas de acordo com a Direção. As comissões poderão ser assistidas pelos peritos mencionados no artigo 7º, alínea 5, e relatarão as suas atividades aos membros do CEE.

Relembra-se que foi constituída uma comissão RSE em maio de 2018, que será mantida durante o prazo de vigência do presente Acordo. Os trabalhos desta comissão inserem-se no âmbito do Manifesto VINCI, em particular do seu compromisso nº3 "Juntos, pelo crescimento verde!".

### **ARTIGO 10º: FORMAÇÃO**

No intuito de permitir um melhor conhecimento do Grupo e da diversidade das suas atividades, a Direção organizará para os membros titulares e suplentes um acolhimento "Bem-vindo ao CEE VINCI".

Esse acolhimento será dedicado à apresentação do Grupo: as suas atividades, a sua estratégia e os seus números-chave.

Por essa ocasião, cada membro receberá um "kit" no qual constarão os principais pontos do presente Acordo, nomeadamente o papel e as missões do CEE.

Os membros do Conselho de Empresa Europeu VINCI (titulares, suplentes) beneficiarão igualmente de uma formação jurídica económica e social de doze dias, distribuída pelo prazo de vigência do mandato, com vista a facultar-lhes, nomeadamente, um melhor conhecimento do Grupo VINCI, assim como as informações sobre os vários modos de representação dos trabalhadores e, de um modo geral, sobre as várias legislações no domínio social, nos países do perímetro do CEE.

Essas sessões de formação serão organizadas por acordo comum entre a Direção do Grupo VINCI e a Mesa. O tempo dedicado à formação é considerado como tempo de trabalho efetivo e remunerado como tal.

A fim de permitir a melhor comunicação possível entre os representantes do Conselho de Empresa Europeu, a Direção também proporá e suportará os custos de uma formação de inglês, para os membros que o solicitarem.

### **ARTIGO 11º: RENEGOCIAÇÃO**

As partes comprometem-se a negociar as eventuais modalidades de adaptação do presente Acordo, o mais tardar três meses antes da sua data de vencimento.

Para esse efeito, os membros do Conselho de Empresa Europeu VINCI mandatarão 12 (doze) representantes negociadores entre eles, em função do peso relativo dos seus assentos, entre os quais 4 (quatro) no máximo poderão, a título excepcional, ser representantes negociadores assalariados do Grupo VINCI do perímetro do CEE não membros do CEE. Esses mandatos deverão ser confirmados pela Federação Europeia dos Trabalhadores da Construção e da Madeira (FETBB) e pela Federação Europeia dos Quadros da Construção (FECC).

Os dois peritos mencionados no artigo 7º alínea 5 prestam assistência ao Grupo Especial de Negociação e participam nas reuniões do mesmo.

Em caso de insucesso das negociações, os efeitos do presente Acordo manter-se-ão durante 12 (doze) meses após o seu vencimento. Após esse prazo, será estabelecido um Conselho de Empresa Europeu VINCI, na configuração prevista em caso de falta de Acordo (disposições supletivas).

#### **ARTIGO 12º: CONFLITOS ENTRE VÁRIOS ACORDOS DE CEE**

Caso ocorrerem modificações significativas na estrutura do Grupo e em caso de conflitos entre as disposições de dois ou vários acordos de CEE aplicáveis, deverão ser encetadas negociações, em conformidade com o disposto no artigo L.2341-10 do Código do Trabalho.

Enquanto decorrerem as negociações, o Conselho de Empresa Europeu VINCI continuará a funcionar conforme as modalidades previstas no presente Acordo.

#### **ARTIGO 13º: LEI APLICÁVEL – JURISDIÇÃO COMPETENTE**

A legislação aplicável ao presente acordo é a legislação francesa. O presente acordo será notificado às autoridades francesas e, sendo caso disso, qualquer litígio decorrente da sua aplicação será submetido à jurisdição dos tribunais franceses.

Em caso de divergência de interpretação, fará fé a versão do presente texto redigida em francês.

Estabelecido em Rueil-Malmaison, a 26 de setembro de 2018 em 20 exemplares. Cada cossignatário recebeu um exemplar após a assinatura, um para a Federação Europeia dos Quadros e da Construção (FECC), um para a Federação Europeia dos Trabalhadores da Construção e da Madeira (FETBB), um para o “Conseil des Prud’hommes” (Tribunal de Trabalho) de Nanterre (França) e dois exemplares para a Direção Departamental do Trabalho e do Emprego de Nanterre (França) e dois exemplares a DIRECCTE (Direção Regional das Empresas, da Concorrência, do Consumo do Trabalho e do Emprego) de Nanterre (França).

**Pela Direção do Grupo VINCI:**

Franck MOUGIN

**Pelo Grupo Especial de Negociação:**

Patrick ARDOUIN

Philippe LECOCQ

Vincent BOGUCKI

Matty MARTEIJN

Nourredine BOUDJENIBA

Anders NILSSON

Denis BOUTINEAUD

Peter RAK

Libuse CERNA

Maricel TARU

Ricardo CORREIA

Walther ZIMMERMAN

Thomas FRANZ

Jean GAUDIN  
Perito pela FECC

Patrice PONCEAU  
Perito pela FETBB